



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO DO ESTUDANTE

**PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE BOLSA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA E AUXÍLIOS DA  
ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL 01/ 2014/PROEST**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Sergipe, considerando o que dispõe a Portaria Normativa nº. 39, de dezembro de 2007; a Resolução 43/2013/CONSU/UFS; Resolução 11/2014/CONSU e o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 (PNAES) torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições do Programa de Bolsa Residência Universitária e Auxílios da Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

**1- DO OBJETO**

1.1- Este edital destina-se aos estudantes da Universidade Federal de Sergipe, matriculados nos cursos de graduação presencial oferecidos nos campi de São Cristóvão e Saúde, Itabaiana, Lagarto e Laranjeiras interessados em participar do Processo Seletivo do programa de Bolsa Residência Universitária e os Auxílios: alimentação, apoio pedagógico, creche, cultura, esporte, inclusão, manutenção acadêmica, moradia e transporte.

**2- DOS REQUISITOS GERAIS**

**2.1-** Para receber a bolsa Residência Universitária e os auxílios da Assistência Estudantil, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- ser selecionado através deste Edital Público;
- estar devidamente matriculado em curso de graduação na modalidade presencial da Universidade Federal de Sergipe e estar em situação que permita o término da graduação no prazo médio estabelecido pelo projeto pedagógico do seu curso;
- comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- assinar termo de concessão emitido pela PROEST;
- não estar inadimplente junto à PROEST ou a outro órgão público referente à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos;
- não possuir vínculo empregatício.

Observação: O estudante pode ser selecionado em mais de uma modalidade de auxílio ou estar recebendo bolsa de outros programas de agência oficial de fomento ou da própria instituição, não podendo exceder valor superior a 1(um) salário mínimo.

**3- DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS**

**3.1-** Além de atender aos requisitos descritos no tópico 2 deste Edital, o estudante deverá:

- para receber o **auxílio alimentação**

- a) estar matriculado em curso localizado nos Campi Universitários em que não há restaurante universitário,
- b) estar matriculado no campus em que há restaurante universitário para receber a concessão de duas refeições (almoço e jantar) integralmente subsidiadas.

- para receber o **auxílio apoio pedagógico**:

a) desenvolver a cooperação discente em 08 (oito) horas semanais de atividades acadêmicas, podendo oferecer apoio didático a colegas em uma disciplina que já tenha cursado e obtido um bom rendimento, ou receber apoio didático de colegas em uma disciplina que esteja cursando; bem como, no caso das licenciaturas, oferecer apoio a estudantes da educação básica.

b) ser orientado e acompanhado pelo Colegiado de Curso.

- para receber o **auxílio creche**, a estudante-mãe ter filho(s) com idade entre três meses e seis anos incompletos e detenham sua guarda;
- para receber o **auxílio cultura**, ter aptidão necessária para participar de grupos musicais, teatrais ou de dança, tendo sua habilidade avaliada por uma Comissão formada especialmente com essa finalidade, segundo a especificidade de sua escolha e participar de ensaios e atuação em apresentações locais, regionais e nacionais;
- para receber o **auxílio esporte**, ter aptidão necessária para participar de modalidade esportiva, tendo sua habilidade avaliada por uma Comissão formada especialmente com essa finalidade, segundo a especificidade de sua modalidade esportiva e participar de treinamento e atuação em competições locais, regionais e nacionais;
- para receber o **auxílio inclusão**, prestar apoio acadêmico aos estudantes com deficiência e/ou com necessidades educacionais especiais matriculados na UFS;
- para receber o **auxílio moradia estudantil**, ser oriundo de outros estados da Federação, bem como residir fora do perímetro urbano onde estão localizados os Campi Universitários em que está matriculado;
- O Programa Residência Universitária- PRU destina-se aos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da UFS, dos campi de São Cristóvão e Saúde, Itabaiana, Lagarto e Laranjeiras, que comprovem a situação de vulnerabilidade social da família e que ***não residam nas cidades dos campi supracitados***, como também em municípios próximos aos mesmos. O PRU assegura moradia em ambiente semelhante ao familiar com condições que contribuem para a permanência na Universidade por meio de bolsas residências, isenção de taxas no Restaurante Universitário (RESUN), e apoio nos aspectos sociopolítico-cultural.

**Observação:** Os estudantes que são atendidos e aqueles que pretendem concorrer ao Programa de Residência Universitária não poderão solicitar o auxílio moradia e auxílio alimentação.

- para receber o **auxílio manutenção acadêmica**, apresentar plano de necessidades bibliográficas e instrumentais adequado aos componentes curriculares a serem cursados;
- para receber o **auxílio transporte**, ter necessidade de deslocamento em transporte coletivo da residência à universidade e não possuir, até parente em primeiro grau, transporte próprio.

**Observação:** Os auxílios transporte e manutenção acadêmica serão disponibilizados no período de 08 meses que correspondem aos dois semestres letivos.



Observação:

- A exceção do auxílio inclusão e auxílio esporte é reservada uma cota de 5% das vagas para pessoas com deficiência.

## **6- DA INSCRIÇÃO**

6.1- Os estudantes somente poderão concorrer às bolsas/auxílios ofertadas nos Campi onde estiverem matriculados.

6.2- O estudante poderá acumular a Bolsa Permanência MEC com qualquer bolsa/auxílio desde que não ultrapasse o valor de 01(um) salário mínimo.

6.3- As dúvidas surgidas durante o processo de inscrição deverão ser sanadas junto à CODAE/PROEST (São Cristóvão e Laranjeiras), presencialmente ou por telefone (79- 2105-6430/6545), no horário de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas; SAES – Itabaiana (79- 3432-8210), no horário de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas; DAE – Lagarto (79- 3631-7199) no horário de 7:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

6.4- As inscrições serão realizadas pelos estudantes interessados seguindo os prazos e especificações de Edital lançado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST).

6.4.1 As inscrições no processo seletivo para os auxílios serão realizadas através de cadastro *online* disponível no endereço eletrônico: [www.sigaa.ufs.br](http://www.sigaa.ufs.br).

6.4.2- O candidato terá a sua inscrição invalidada, se não realizar o procedimento de acordo com as orientações contidas no edital.

## **7- DOS RESULTADOS**

7.1 Os resultados serão fundamentados nos critérios de vulnerabilidade socioeconômica, estabelecidos nas normativas institucionais.

7.2 O Resultado Final **consiste na divulgação da lista final de selecionados na página da PROEST ([www.proest.ufs.br](http://www.proest.ufs.br))**, com base no número de vagas disponíveis (conforme item 4.2).

7.3 – Em caso de vacância em bolsas/auxílios haverá convocação imediata do estudante conforme duração do edital.

## **8. DA VIGÊNCIA E PAGAMENTO DAS BOLSAS/AUXÍLIO.**

8.1- Os recursos financeiros, de que trata o presente edital são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, como também pelo Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010.

8.2- O repasse financeiro dar-se-á através de depósito bancário em conta pessoal do estudante, que deverá ser informada no ato de inscrição, não sendo aceitas contas de terceiros. Serão aceitas **exclusivamente contas correntes válidas de qualquer banco.**

8.3- A apresentação de dados bancários de terceiros ou com irregularidades (conta inativa, conta encerrada), implicará na suspensão do pagamento do auxílio até a efetiva correção dos dados bancários por parte dos estudantes, ficando o pagamento para o mês subsequente, cumulativamente ao pagamento do auxílio do mês vigente.

8.4 Os auxílios serão pagos mensalmente durante um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovados até o tempo máximo definido pelo período de duração média do seu curso.

8.5 A validade do Processo Seletivo é de um ano contado da sua data de publicação.

8.6 A permanência do estudante no Programa está condicionada ao atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos apresentados nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 11/2014/CONSU e o recadastramento semestral do questionário socioeconômico no portal do SIGAA.

## 9. DO CANCELAMENTO

9.1- O estudante poderá ter seu auxílio cancelado nos seguintes casos:

- por solicitação do estudante;
- por não atender os requisitos apresentados nos artigos 4º e 5º;
- por ter sido reprovado em mais de 50% das disciplinas cursadas em qualquer período letivo posterior ao seu ingresso neste auxílio;
- por abandono, trancamento de matrícula, exceto em caso de mobilidade acadêmica, perda do vínculo acadêmico, ou conclusão do curso;
- por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo estudante a qualquer tempo;

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A CODAE/PROEST reserva-se no direito de fazer sindicância sobre as informações, bem como rever, em qualquer época, a bolsa/auxílio concedido.

10.2 - Da deliberação sobre a concessão ou não das bolsas/auxílios não cabem recursos.

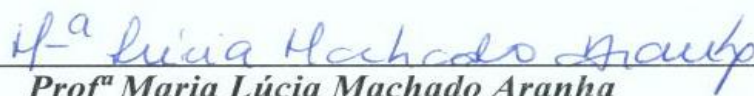
10.3- A critério do interessado poderão ser incluídos outros documentos que julgar importante;

10.4- A critério da CODAE/PROEST poderão ser solicitados outros documentos ou informações;

10.5- Na falta de qualquer documento, a CODAE/PROEST não apreciará a solicitação.

**OBSERVAÇÃO:** as informações prestadas pelos estudantes ficarão sujeitas ao Art. 299 do Código Penal brasileiro, Lei 2848/40:  
“**Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.”

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 26 de fevereiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Profª Maria Lúcia Machado Aranha**  
**Pró-Reitora de Assuntos Estudantis**

## ANEXO I

### Relação de documentos comprobatórios para análise sócio-econômica

#### 1 – Relação de documentos do Candidato:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Alunos já matriculados: Histórico da UFS;
- Calouros: Matrícula Institucional;
- 01 foto 3x4;
- Carteira profissional: apresentar fotocópia das páginas:
  - Da foto;
  - Verso da foto;
- Registro atual e último emprego, ou a página em branco caso não possua nenhum registro;
- Comprovante de solicitação do Programa Bolsa Residência Universitária- SIGAA-

#### 2 - Relação de documentos comprobatórios de renda:

##### 2.1- Empregado com Carteira Assinada:

- Carteira Profissional;
- Apresentar contracheque, ou declaração do empregador datada do último mês, do candidato e de todas as pessoas que trabalham e moram em sua casa.

##### 2.2 - Profissionais Autônomos:

(biscateiros, diaristas, vendedores, ambulantes, pedreiros, marceneiros, costureiras e outros)

- O autônomo deverá apresentar declaração informando os seguintes dados:
  - Identificação do proprietário, o que comercializa, ou qual o serviço que presta, qual sua renda mensal - conforme modelo anexo;
  - Alvará de funcionamento fornecido pela prefeitura: estabelecimento comercial, barracas de feirantes e outros.
- Comprovante de pagamento do INSS do último mês;
- Assinatura do declarante e de duas testemunhas;

##### 2.3-Aposentados ou Pensionistas:

-Deverá apresentar histórico de pagamento fornecido pelo INSS. Caso haja complementação de aposentadoria, apresentar comprovante. **ATENÇÃO:** Não será aceito cartão magnético como comprovante de aposentadoria, nem o saldo bancário. Caso o aposentado exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar também o comprovante de renda.

##### 2.4- Proprietário Rural:

-o proprietário deverá apresentar declaração, informando os seguintes dados: identificação do proprietário; como utiliza a terra; o que produz; qual sua renda mensal; assinatura do declarante e duas testemunhas; recibo do INCRA, escritura da propriedade ou recibo de compra e venda.

##### 2.5- Filhos de Pais Separados:

- caso não tenha sido concluído o processo de separação, apresentar declaração do juiz informando o valor da pensão;
- caso não esteja recebendo pensão, deverá apresentar declaração comprobatória pelo juiz;

##### 2.6- Filhos de Pais Desempregados:

- carteira profissional com baixa no registro de emprego;
- rescisão do contrato de trabalho;
- comprovante de auxílio desemprego;
- declaração de que recebe ajuda de terceiros (parentes, amigos, etc.) para manutenção familiar;

##### 2.7- Declaração de Imposto de Renda:

###### - Pessoa Física:

- Cópia completa da declaração de Imposto de Renda do ano anterior (do pai, da mãe, do próprio candidato e dos membros da família que contribuem na composição da renda familiar), acompanhada do comprovante de entrega;

Os candidatos cujos pais ou responsáveis são isentos do imposto de renda deverão apresentar documento comprobatório;

###### - Pessoa Jurídica:

Cópia completa da declaração do Imposto de Renda pessoa jurídica, da firma, do ano anterior;

#### 3.-Relação de documentos comprobatórios de despesas com habitação do último mês:

- Recibo do aluguel ou comprovante de financiamento do imóvel;
- Fatura de água, luz, telefone e condomínio;

#### 4- Relação de documentos complementares (Pessoas que residem no domicílio do candidato):

- Certidão de casamento dos pais se for o caso;

- Se os pais forem separados oficialmente – homologação do divórcio;
- Se a separação não for oficial, apresentar declaração informando o tempo de separação assinada pelo pai ou pela mãe;

**4.1-Das pessoas maiores de 18 anos - apresentar:**

- Carteira de Identidade e CPF;
- Carteira profissional: apresentar fotocópia das páginas:
- Da foto;
- Verso da foto;
- Registro atual e último emprego, ou a página em branco caso não possua nenhum registro;

**4.2-Das pessoas menores de 18 anos - apresentar:**

- Certidão de nascimento;
- Carteira de identidade e CPF;
- Declaração comprovando a matrícula e o valor da mensalidade das pessoas da família que estudam em estabelecimento particular;
- Declaração comprovando a matrícula das pessoas da família que estudam em estabelecimento público.

**5- Outras informações:**

Os alunos selecionados deverão obedecer o cronograma do edital para a entrega dos documentos que se dará no setor de Serviço Social dos campi que estão matriculados (São Cristóvão- CODAE/PROEST; Itabaiana- SAES; Lagarto – DAE; Laranjeiras – Secretaria).